



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 25 (VINTE E CINCO) DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR SOCORRO A ANIMAIS ATROPELADOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O condutor de veículo automotor que atropelar animal doméstico ou silvestre em vias públicas do Município de Lavrinhas/SP deverá prestar-lhe socorro imediato, independentemente de culpa no acidente.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por prestar socorro:

I - parar o veículo em local seguro e verificar as condições do animal, adotando as medidas necessárias para evitar novos acidentes;

II - providenciar, por meios próprios ou acionando serviço particular, o transporte do animal para atendimento por médico veterinário, sempre que a condição do animal o exigir e o transporte não implicar risco à segurança do condutor ou de terceiros.

§ 2º Na impossibilidade de prestar o socorro direto, nos termos do inciso II do § 1º, o condutor deverá comunicar o fato à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, informando o local exato do ocorrido e as condições aparentes do animal.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará o infrator à sanção administrativa de multa no valor equivalente à 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Lavrinhas, a ser aplicada pelo órgão municipal competente, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo próprio.

§ 1º O valor da multa previsto no *caput* será dobrado em caso de reincidência.

§ 2º Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a um fundo municipal de proteção animal, a ser criado por lei específica, ou, na sua ausência, a programas e ações voltados ao bem-estar animal desenvolvidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre a importância do socorro a animais acidentados e sobre os canais de comunicação para emergências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 25 (vinte e cinco) de agosto de 2025.

VEREADORES:

Juliana Katia Rodrigues
JULIANA KATIA RODRIGUES

OCIMARA PEREIRA DE LIMA
OCIMARA PEREIRA DE LIMA

Antonio Carlos Ribeiro
ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Angelita Felipe
ANGELITA FELIPE

Flávio Antonio Siqueira
FLÁVIO ANTONIO SIQUEIRA



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 25 (VINTE E CINCO) DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR SOCORRO A ANIMAIS ATROPELADOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial instituir o dever de prestar socorro a animais domésticos e silvestres que sejam vítimas de atropelamento nas vias públicas do Município de Lavrinhas. A medida visa assegurar que estes animais recebam assistência imediata e adequada, mitigando o sofrimento desnecessário e elevando suas chances de sobrevivência.

A frequência de atropelamentos de animais em nosso Município é uma realidade preocupante, especialmente em áreas de tráfego intenso e próximas a zonas de expansão urbana. Além da evidente questão humanitária e do sofrimento infligido ao animal, a omissão de socorro agrava quadros clínicos que poderiam ser revertidos e acarreta consequências de ordem sanitária e de segurança viária, com animais feridos ou mortos na pista, podendo ocasionar novos acidentes.

Esta proposição se alinha a um movimento legislativo nacional de valorização da vida e do bem-estar animal, encontrando amparo na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que tipifica os maus-tratos contra animais, sendo a omissão de socorro uma de suas mais cruéis manifestações.

Do ponto de vista jurídico, este Projeto de Lei foi cuidadosamente elaborado para se harmonizar com a Constituição Federal e a jurisprudência de nossos tribunais.

Primeiramente, a matéria insere-se na competência legislativa do Município, que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, pode legislar sobre assuntos de interesse local, como a segurança viária e a proteção da fauna em seu território.

Em segundo lugar, o projeto respeita integralmente o princípio da separação dos poderes, evitando o vício de iniciativa. A redação não cria novas atribuições para órgãos da administração pública, nem impõe ao Poder Executivo a execução de políticas ou a celebração de convênios. O artigo 3º, por exemplo, adota uma redação



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

meramente autorizativa (“O Poder Executivo poderá...”), preservando a discricionariedade do gestor público.

Por fim, a sanção prevista no artigo 2º é de natureza estritamente administrativa (multa), exercida dentro do legítimo poder de polícia do Município. Com isso, evita-se a invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito civil e penal (art. 22, I, da CF), um dos principais motivos de inconstitucionalidade em leis análogas.

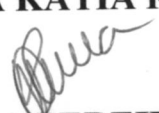
Trata-se, portanto, de uma medida de inegável caráter humanitário, cívico e de conscientização, que reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a proteção animal e com a promoção de uma convivência mais ética e solidária entre todos.

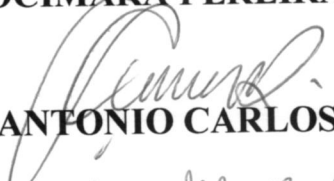
Diante do exposto, e confiantes na sensibilidade dos nobres Pares para com esta causa, contamos com o apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 25 (vinte e cinco) de agosto de 2025.

VEREADORES:


JULIANA KATIA RODRIGUES


OCIMARA PEREIRA DE LIMA


ANTONIO CARLOS RIBEIRO


ANGELITA FELIPE


FLÁVIO ANTONIO SIQUEIRA